



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$90

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	50\$	"	43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento do abatimento.

Direcção Geral da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo em branco.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Nova publicação rectificada da tabela anexa ao decreto n.º 25:671, que fixa os prês melhorados e readmissões das praças da armada.

Ministério do Interior:

Portaria n.º 8:187 — Determina que não sejam preenchidas as vagas que se encontrem em aberto nos quadros do pessoal efectivo de assistência aos emigrantes, ou que venham a dar-se, até que seja publicada a remodelação dos serviços.

Decreto n.º 25:695 — Transfere uma verba para refôrço da dotação destinada a transportes do pessoal da Repartição de Jogos e Turismo.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 25:696 — Anula a proibição de exportação de armas e material de guerra para a República do Paraguai, que foi estabelecida pelo decreto n.º 24:507.

Ministério da Guerra:

Decreto-lei n.º 25:697 — Torna extensivas as vantagens concedidas aos cidadãos portugueses em idade militar que pretendam ausentar-se para os países da Europa, nos termos do artigo 22.º do decreto n.º 11:496, aos que pretendam ir a Marrocos, nas mesmas condições.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto-lei n.º 25:698 — Torna obrigatório, dentro da área da vila de Trancoso onde se encontra estabelecida a rede de distribuição de águas, instalar a respectiva canalização em todos os prédios cujo rendimento colectável seja igual ou superior a 30\$.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto-lei n.º 25:699 — Autoriza até 31 de Dezembro de 1935 o serviço de leitura nocturna na Biblioteca Nacional.

Decreto n.º 25:700 — Promulga o regulamento do Instituto de Climatologia e Hidrologia de Coimbra.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Tendo sido publicada com deficiências, no *Diário do Governo* n.º 170, 1.ª série, de 25 do corrente, pelo Ministério da Marinha, Repartição do Gabinete, a tabela anexa ao decreto n.º 25:671, determino que a mesma seja publicada novamente, nos termos seguintes:

Tabela anexa ao decreto n.º 25:671

Classes	Estabeleci- mentos de marinha em Lisboa	Pôrto militar de Lisboa e estabeleci- mentos de marinha fora de Lisboa	Portos do continente e viagem entre eles	Fora dos portos do continente	Prés básicos nas colónias	Readmissões			
						1. ^a	2. ^a	3. ^a	4. ^a
Cabos e equiparados :									
Cabos	384\$00	387\$00	444\$00	459\$00	390\$00	3\$00	6\$00	9\$00	12\$00
Cabos fogueiros e instrutores gerais	384\$00	390\$00	447\$00	462\$00	393\$00	3\$00	6\$00	9\$00	12\$00
Músicos, terceiros despenseiros e segundos cozinheiros	357\$00	360\$00	417\$00	432\$00	366\$00	3\$00	6\$00	9\$00	12\$00
Primeiros marinheiros e equiparados:									
Primeiros marinheiros — transitório	351\$00	354\$00	396\$00	411\$00	357\$00	2\$40	4\$80	7\$20	9\$60
Primeiros marinheiros — actual	315\$00	318\$00	360\$00	375\$00	324\$00	2\$40	4\$80	7\$20	9\$60
Primeiros fogueiros e instrutores gerais — transitório	351\$00	357\$00	399\$00	414\$00	360\$00	2\$40	4\$80	7\$20	9\$60
Primeiros fogueiros e instrutores gerais — actual	315\$00	321\$00	363\$00	378\$00	324\$00	2\$40	4\$80	7\$20	9\$60
Padeiros e criados de câmara	327\$00	330\$00	372\$00	387\$00	333\$00	2\$40	4\$80	7\$20	9\$60
Músicos e clarins — transitório	327\$00	330\$00	372\$00	387\$00	333\$00	2\$40	4\$80	7\$20	9\$60
Músicos e clarins — actual	294\$00	297\$00	339\$00	354\$00	300\$00	2\$40	4\$80	7\$20	9\$60

Classes	Estabelecimentos de marinha em Lisboa	Porto militar de Lisboa e estabelecimentos de marinha fora de Lisboa	Portos do continente e viagem entre eles	Fora dos portos do continente	Prés básicos nas colónias	Readmissões			
						1. ^a	2. ^a	3. ^a	4. ^a
Segundos marinheiros:									
Segundos marinheiros	240\$00	243\$00	270\$00	285\$00	249\$00	2\$10	4\$20	6\$30	8\$40
Segundos marinheiros fogueiros — transitório	288\$00	294\$00	321\$00	336\$00	300\$00	2\$10	4\$20	6\$30	8\$40
Segundos marinheiros fogueiros — actual.	240\$00	246\$00	273\$00	288\$00	252\$00	2\$10	4\$20	6\$30	8\$40
Músicos e clarins.	228\$00	231\$00	258\$00	273\$00	236\$00	2\$10	4\$20	6\$30	8\$40
Grumetes:									
Grumetes fogueiros com mais de quatro anos — transitório	267\$00	270\$00	273\$00	276\$00	276\$00	1\$80	3\$60	5\$40	7\$20
Grumetes fogueiros com menos de quatro anos — transitório	207\$00	210\$00	213\$00	216\$00	216\$00	—	—	—	—
Grumetes fogueiros com mais de quatro anos — actual	213\$00	219\$00	231\$00	246\$00	222\$00	1\$80	3\$60	5\$40	7\$20
Grumetes fogueiros com menos de quatro anos — actual	165\$00	171\$00	183\$00	198\$00	174\$00	—	—	—	—
Grumetes com mais de quatro anos	213\$00	216\$00	223\$00	243\$00	219\$00	1\$80	3\$60	5\$40	7\$20
Grumetes com menos de quatro anos.	165\$00	168\$00	180\$00	195\$00	171\$00	—	—	—	—
Alunos	60\$00	61\$50	63\$00	64\$50	64\$50	—	—	—	—

Em 26 de Julho de 1935. — *António de Oliveira Salazar.*

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Polícia de Vigilância e Defesa do Estado

Repartição dos Serviços de Emigração

Portaria n.º 8:187

Reconhecendo-se que os quadros do pessoal efectivo de assistência aos emigrantes, a que se referem os decretos n.ºs 19:029 e 23:116, são exagerados em relação ao movimento de emigração, tornando-se mesmo necessário proceder ao estudo de remodelação de tais serviços: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que não sejam preenchidas as vagas que se encontrem em aberto, ou que venham a dar-se nesses quadros, até que seja publicada a remodelação dos serviços.

Ministério do Interior, 31 de Julho de 1935. — O Ministro do Interior, *Henrique Linhares de Lima.*

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 25:695

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É transferida a quantia de 1.100\$ da verba inscrita do n.º 1) do artigo 25.º para a verba inscrita no n.º 2) do artigo 24.º, ambas do capítulo 2.º do orçamento do Ministério do Interior para os primeiros doze meses do ano económico de 1934-1935.

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 31 de Julho de 1935. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Henrique Linhares de Lima.*

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas

Decreto n.º 25:696

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Fica anulada a proibição de exportação de armas e material de guerra para a República do Paraguai, que foi estabelecida pelo decreto n.º 24:507, de 22 de Setembro de 1934.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 31 de Julho de 1935. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar.*

MINISTÉRIO DA GUERRA

1.ª Direcção Geral

3.ª Repartição

Decreto-lei n.º 25:697

Considerando que é já muito elevado o número de portugueses residentes em Marrocos e ali angariando meios de subsistência;